

# PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS E CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

1.	ENQUADRAMENTO.....	3
2.	PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (PPR).....	3
2.1.	Crimes e Infracções Conexas .....	3
2.2.	Metodologia .....	5
2.3.	Áreas de risco para a prática de actos de corrupção e infracções conexas .....	6
2.4.	Matriz de riscos e medidas preventivas e correctivas.....	7
2.5.	Área de actividade – Administração e direcção .....	8
2.6.	Área de actividade – Operacional .....	8
2.7.	Área de actividade – serviços e suporte.....	9
2.8.	Acompanhamento, avaliação e monitorização e revisão do PPR .....	10
2.9.	Responsáveis por cada acção de prevenção e o responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR.....	10
3.	CÓDIGO DE CONDUTA, PLANO DE FORMAÇÃO E CANAL DE DENÚNCIAS .....	10
3.1.	Código de Conduta .....	10
3.1.1.	Princípios e valores .....	11
3.1.2.	Regras .....	11
3.1.3.	Sanções .....	12
3.2.	Plano de formação.....	13
3.3.	Canal de denúncias.....	13

Aprovado em 06 de Fevereiro de 2025

## 1. ENQUADRAMENTO

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de Dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (doravante “MENAC”) e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (doravante “RGPC”).

O RGPC estabelece a obrigação de as entidades públicas ou privadas com 50 ou mais trabalhadores adoptarem um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infracções conexas, um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias. A adoção deste programa pelas entidades abrangidas procura prevenir, detectar e sancionar os actos de corrupção e infracções conexas, levados a cabo contra ou através daquelas entidades.

O presente documento consubstancia: (i) o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas (PPR), identificando as principais áreas de risco de corrupção e infracções conexas relacionadas com a actividade desta empresa, e estabelece mecanismos de controlo para mitigar os riscos, (ii) o código de conduta (CC), (iii) o plano de formação (PF) e (iv) o canal de denúncias (CD).

Nos termos do disposto no n.º 5 do art. 10.º do RGPC, o presente documento foi dado a conhecer a todos os trabalhadores da empresa no momento da contratação e está disponível na página da internet. Em caso de alterações estas serão comunicadas a todos os trabalhadores no prazo de 10 (dez) dias.

## 2. PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS (PPR)

### 2.1. Crimes e Infracções Conexas

Entende-se por corrupção e infracções conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, na sua redacção actual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redacção actual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de Novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redacção actual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de Abril, na sua redacção actual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redacção actual (artigo 3.º do Regime geral da prevenção da corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de Dezembro).

- Corrupção passiva (art. 373.º do Código Penal) - Quem por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial

ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer acto ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.

- **Corrupção activa (art. 374.º do Código Penal)** - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim da prática de um qualquer acto ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.
- **Corrupção passiva no sector privado (art. 8.º do Regime de Responsabilidade Penal por Crimes de Corrupção Cometidos no Comércio Internacional e na Actividade Privada)** - Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer acto ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.
- **Corrupção activa no sector privado (art. 9.º do Regime de Responsabilidade Penal por Crimes de Corrupção Cometidos no Comércio Internacional e na Actividade Privada)** - Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a trabalhador do sector privado, ou a terceiro com conhecimento daquela vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado.
- **Branqueamento (art. 368.º-A do Código Penal)** - Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, directa ou indirectamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infracções seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reacção criminal; quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos; quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.
- **Tráfico de influência (art. 335.º do Código Penal)** - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.
- **Suborno (art. 363.º do Código Penal)** - Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento

ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.

- **Recebimento ou oferta indevidos de vantagem (art. 372.º do Código Penal)** - Quem, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida; quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.

## 2.2. Metodologia

Tendo presentes os objetivos e âmbito de aplicação deste PPR, é importante analisar o grau de risco e a probabilidade de ocorrência de actos de corrupção ou infracções conexas, com o objetivo de prevenir e mitigar tais ocorrências. A construção do presente PPR seguiu os seguintes passos:

- Identificação dos riscos;
- Avaliação dos riscos;
- Identificação dos mecanismos de controlo para a mitigação dos riscos;
- Identificação dos responsáveis pela monitorização dos controlos;
- Definição do plano de avaliação do PPR.

Nos termos dispostos no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de Dezembro, a identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a empresa a actos de corrupção e infracções conexas foi feita considerando:

- a. As áreas de risco da actividade da empresa para a prática de actos de corrupção e infracções conexas;
- b. Uma matriz de riscos com a probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação;
- c. Medidas preventivas e correctivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados (nas situações de risco elevado ou máximo, medidas de prevenção mais exaustivas);
- d. Acompanhamento, avaliação e monitorização e revisão do PPR;

e. A designação dos responsáveis por cada acção de prevenção e o responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR.

### 2.3. Áreas de risco para a prática de actos de corrupção e infracções conexas

Nos termos dispostos no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de Dezembro, foram analisadas as áreas de (i) administração e direcção, (ii) operacional e (iii) de suporte.

Riscos identificados para as áreas de administração e direcção:

- Favorecimento em processos de contratação de colaboradores;
- Favorecimento em processos de contratação de fornecedores de bens e serviços;
- Favorecimento em processos de avaliação de desempenho de colaboradores;
- Favorecimento de colaboradores na prática salarial.

Riscos identificados para a área operacional:

- Transferências bancárias indevidas;
- Perdas/quebras anormais de stocks;
- Uso indevido/excessivo de ofertas para clientes e /ou parceiros;
- Atribuição de descontos comerciais não aprovados /não em acordo com política em vigor;
- Adulteração de produtos ou de normas legais / regulamentares / contratuais relativas à produção e manutenção de jardins;
- Adjudicações directas de prestadores de serviços.

Riscos identificados para a área de suporte:

- Recebimento de vantagem indevida para favorecer fornecedor
- Pagamento indevido de despesas, desvio de dinheiro
- Recebimento de vantagem indevida/ Facturação de serviços fictícios / Não facturação
- Recebimento de vantagem indevida para favorecer quem pede uma declaração “falsa”
- Favorecimento de colaboradores na prática salarial/ Pagamentos indevidos, corrupção activa para acto ilícito, abuso de poder.

## 2.4. Matriz de riscos e medidas preventivas e correctivas

Após a identificação do risco, o mesmo foi avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência e ao impacto em caso de materialização.

Esta avaliação foi feita com a seguinte escala:

- Probabilidade de ocorrência – Reduzida, Média, Provável
- Impacto em caso de materialização – Insignificante, Médio, Relevante
- Classificação do risco (resultante da probabilidade e impacto) – Baixo, Médio, Elevado

Atendendo à classificação do risco, são definidas medidas preventivas e de avaliação da sua implementação. Estas medidas visam quer a redução da probabilidade da ocorrência do risco, quer o grau do seu impacto.

As Matrizes de Riscos e Medidas Preventivas e Correctivas apresentadas infra apresentam os riscos das diferentes áreas de actividade da empresa, sua classificação, medidas de prevenção e correctivas, avaliação da aplicação (não iniciado, em curso, implementado) e respectivos responsáveis.

## 2.5. Área de actividade – Administração e direção

Processo	Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação do risco	Medidas preventivas e corretivas	Aplicação das medidas	Responsável pela aplicação das medidas
Recrutamento e Selecção	Favorecimento em processos de contratação de colaboradores	Média	Insignificante	Baixo	Criação de sistema claro R&S com vários intervenientes a realizar a entrevista ao candidato e no processo de seleção	Implementado	Administração
Aquisição de Bens e Serviços	Favorecimento em processos de contratação de fornecedores de bens e serviços	Média	Insignificante	Baixo	Análise das propostas pelos serv. Administrativos e financeiros com a aval da Administração	Implementado	Administração
Avaliação de desempenho dos colaboradores	Favorecimento em processos de avaliação de desempenho de colaboradores	Reduzida	Insignificante	Baixo	Sistema de avaliação 360º e feita pelos níveis intermédios de e Administração	Implementado	Administração

## 2.6. Área de actividade – Operacional

Processo	Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação do risco	Medidas preventivas e corretivas	Aplicação das medidas	Responsável pela aplicação das medidas
Operações bancárias	Transferências bancárias indevidas	Reduzida	Relevante	Médio	Comprovativo da titularidade do IBAN / Verificação do titular	Implementado	Direção Financeira
Controlo de armazém	Perdas/quebras anormais de stocks	Média	Médio	Médio	Controlo periódico	Implementado	Direção Financeira
Comercial	Uso indevido/excessivo de ofertas para clientes e /ou parceiros	Reduzida	Insignificante	Baixo	Implementação de normas/controlo/penalização comissões	Implementado	Direção Financeira
Encomendas	Atribuição de descontos não aprovados/em desacordo com política em vigor	Reduzida	Insignificante	Baixo	Implementação de normas/controlo/penalização comissões	Implementado	Direção Financeira
Empreitadas	Adulteração de produtos ou normas legais / regulamentares / contratuais	Reduzida	Insignificante	Baixo	Implementação de meios de controlo	Implementado	Direção Técnica
Concorrência	Adjudicações diretas de prestadores de serviços	Média	Insignificante	Baixo	Cláusulas de não concorrência nos contratos de trabalho e de penalização disciplinar em caso de violação	Implementado	Direção Financeira

## 2.7. Área de actividade – serviços e suporte

Processo	Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação do risco	Medidas preventivas e corretivas	Aplicação das medidas	Responsável pela aplicação das medidas
Aquisição de bens e serviços	Recebimento de vantagem indevida para favorecer fornecedor	Reduzida	Relevante	Médio	Pedir vários orçamentos e decisão de compra distinta da orçamentação	Implementado	Direção Financeira
Processo de Pagamento	Pagamento indevido de despesas, desvio de dinheiro	Reduzida	Relevante	Médio	Rigor no processo de pagamentos com vários intervenientes nas diferentes fases do processo	Implementado	Direção Financeira
Faturação	Recebimento de vantagem indevida/ Faturação de serviços não prestados / Não faturação	Média	Relevante	Médio	Rigoroso Programa de faturação e respetivo processo com vários intervenientes	Implementado	Direção Financeira
Emissão de declarações/ certificados/ certidões	Recebimento de vantagem indevida para favorecer quem pede uma declaração “falsa” (de efetividade, etc)	Reduzida	Baixo	Médio	O processo de pedido e emissão destes documentos, passa sempre por mais do um interveniente	Implementado	Administração
Processamento de salários	Favorecimento de colaboradores na prática salarial/ Pagamentos indevidos, corrupção ativa p/ acto ilícito, abuso de poder	Média	Médio/	Médio/	Controlo princípio trabalho igual/salário igual/Valorização mérito/ Verificação aleatória de remunerações	Implementado	Direção Financeira

## 2.8. Acompanhamento, avaliação e monitorização e revisão do PPR

Nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de Dezembro, a avaliação da execução do PPR é feita do seguinte modo:

- Elaboração, no mês de Outubro, de um relatório de avaliação intercalar nas situações classificadas como de risco elevado;
- Elaboração, no mês de Abril do ano seguinte a que respeita a execução, do relatório de avaliação anual, o qual contém a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e correctivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

O PPR é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração na estrutura orgânica da empresa que justifique a sua revisão.

## 2.9. Responsáveis por cada acção de prevenção e o responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR

Os responsáveis pelas ações de prevenção e correção são os identificados nas Matrizes de Riscos e Medidas Preventivas e Correctivas.

O responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR é o Arqt.º Jorge Oom de Sousa.

# 3. CÓDIGO DE CONDUTA, PLANO DE FORMAÇÃO E CANAL DE DENÚNCIAS

## 3.1. Código de Conduta

Os princípios, valores e regras que regem a actuação de todos os dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infracções conexas são descritos de seguida e são de cumprimento obrigatório por todos os colaboradores da empresa.

### 3.1.1. Princípios e valores

A acção desta empresa radica nos princípios da livre e responsável iniciativa privada, da concorrência honesta e do tratamento respeitoso entre todos os colaboradores.

Por isso, toda a acção dos colaboradores desta empresa deve ser baseada nos valores da verdade, justiça, respeito, solidariedade, transparência, imparcialidade, comprometimento e responsabilidade.

### 3.1.2. Regras

A acção de cada trabalhador rege-se pelo regulamento interno da empresa, pelas regras e códigos profissionais aplicáveis e pelas instruções dadas pelos líderes de topo e intermédios.

Em relação à matéria objeto do PPR, são de destacar as seguintes regras de conduta:

- Respeitar e cumprir as normas de conduta da empresa;
- Apresentar queixa sobre comportamentos que possam consubstanciar corrupção ou infracções conexas, através do canal de denúncias ou junto da entidade competente;
- Agir e relacionar-se com a Administração Pública de acordo com as regras da boa-fé e em colaboração, para satisfazer de forma eficiente e eficaz as necessidades internas e/ou externas;
- Prestar, com a cortesia e diligência devidas, a colaboração às entidades da Administração Pública sempre que a solicitem;
- Contribuir com uma atitude proactiva para um tratamento célere e eficaz das solicitações;
- Respeitar as disposições legais relativas à proteção dos dados pessoais;
- Observar as regras e princípios em matéria de contratação pública constantes do Código dos Contratos Públicos e demais legislação sempre que aplicável;
- Não aceitar qualquer presente ou outro benefício de clientes ou fornecedores fora de situações de trato social habitual;
- Honrar os compromissos contratuais, exigindo-se o integral cumprimento dos Contratos;
- Assegurar a independência dos interesses da empresa, dos seus clientes e parceiros em relação aos interesses pessoais, de familiares ou amigos;
- Utilizar, adequada, racional e eficientemente, todo o material e equipamento da empresa no cumprimento dos seus objectivos, rejeitando a utilização abusiva, para proveito pessoal ou de terceiros estranhos à empresa;
- Participar em ações de formação preventivas sobre fraude, corrupção e infracções conexas, para conseguir identificar indícios de comportamentos relacionados;

- Combater activamente a fraude, a corrupção, o branqueamento de capitais, o tráfico de influências, a apropriação ilegítima de bens, a administração danosa, o peculato, a participação económica em negócio, o abuso de poder, a obtenção ou a utilização ilícita de informação privilegiada no exercício de funções na empresa;
- Não apresentar declarações ou documentos falsos, desviar fundos, fazer pagamentos indevidos, oferecer presentes indevidos ou solicitar favores;
- Prestar toda a colaboração solicitada no âmbito de inquéritos e averiguações, para esclarecimento sobre suspeitas ou factos comunicados;
- Informar o superior hierárquico ou, em função do caso e da natureza, outras entidades competentes, sempre que surjam suspeitas fundadas sobre o uso de informação privilegiada, fraude, infracções ou corrupção em geral, por qualquer interveniente em actividades da empresa;
- Prestar toda a colaboração a todas as entidades policiais e judiciais, facultando as informações e elementos que forem solicitados, no domínio das suas atribuições e competências.

### 3.1.3. Sanções

Em caso de incumprimento deste código de conduta, são aplicáveis as sanções disciplinares previstas no artigo 328º do Código do Trabalho que, em função da gravidade e grau de culpa do trabalhador, poderão ir da repreensão ao despedimento com justa causa. Adicionalmente, e em caso de o acto em causa possa configurar a prática de um crime de corrupção ou uma infracção conexa, será dado conhecimento às competentes autoridades judiciais, podendo ser aplicadas as sanções criminais previstas nos artigos da lei referidos supra a propósito da definição do crime de corrupção e infracções conexas.

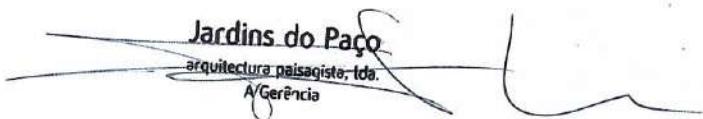
### 3.2. Plano de formação

Todos os trabalhadores da empresa terão formação no PPR e, em geral, sobre a importância da prevenção a corrupção e infracções conexas. Esta formação será oferecida todos os dois anos.

### 3.3. Canal de denúncias

A empresa dispõe de um canal de denúncia e dá seguimento a denúncias de actos de corrupção e infracções conexas nos termos da lei.

Este canal de denúncia funciona através de um formulário disponível no sítio de internet da empresa, que é gerido pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo. As denúncias podem ser anónimas.

  
Jardins do Paço  
arquitectura paisagista, lda.  
À Gerência